



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 041/2022.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIGINADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 034/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2022, (ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2021, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 042/2021 "CARONA" - REALIZADA PELA (PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT), REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO DO TIPO PICK UP, PARA A TENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA REAVEL VEICULOS EIRELI.**

### **DAS PARTES**

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, O **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no **CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU** portador do **RG nº. 1173531-7** e **CPF nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/nº, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **REAVEL VEICULOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº. 30.260.538/0001-04**, com sede administrativa na Rua C-180, nº. 176, Qd. 617 – Lote 19/20, Sala 04 – Bairro Nova Suíça, Goiânia – GO, CEP: 74.280-090, representada pelo Sr. **Eduardo Pereira de Souza**, portador do **RG 5320894 SPTC/GO** e **CPF 726.389.311-87**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório nº. 034/2022 e Pregão Presencial nº. 019/2022 (Adesão a ARP).

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL**

**1.1.** Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 10.520/2002, bem como na Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações e pelas convenções estabelecidas neste instrumento, que foi devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** Aquisição de 01 (um) **VEÍCULO UTILITÁRIO DO TIPO PICK UP**, para atender as demandas da Secretaria Municipal De Saúde.

**2.2.** O equipamento que deverá ser fornecido pela empresa **CONTRATADA**, está especificado detalhadamente no Termo de Referência, que faz parte do presente Edital do processo de licitação Pregão Presencial nº. 019/2022 e que ora integra o presente, conforme quantidades, especificações e condições indicadas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## QUADRO DEMONSTRATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	QTDE	PR. UNIT.	PR. TOTAL
01	AQUISIÇÃO DE UM (01) AUTOMÓVEL, MODELO CAMIONETE, COM AS CARACTERÍSTICAS MINÍMAS TIPO PICK UP; POTÊNCIA 1.8, CABINE DUPLA, FLEX 2021/2021. COM AR CONDICIONADO, TRAVA ELÉTRICA/VIDRO ELÉTRICO NAS PORTAS.	RENAULT	01	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00
CENTO E QUARENTA MIL REAIS					R\$ 140.000,00

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

#### 3.1. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1.1. O objeto será fornecido de acordo com a necessidade do Município, nos termos do art. 6º e c/c art.15 da Lei n. 8.666/93.

3.1.2. As notas fiscais/fatura relacionadas ao objeto do presente Termo de Referência deverão ser encaminhadas ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos / MT.

3.1.3. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da **CONTRATADA**, durante o prazo de garantia dos equipamentos.

#### 3.2. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.2.1. A empresa **CONTRATADA** se responsabilizará em entregar o veículo no pátio da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos / MT, sem custos, e sem geração de ônus ou quaisquer vínculos empregatícios entre a **CONTRATANTE** e os transportadores, sendo o prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento;

3.2.2. Entregue, o objeto será recebido pela Comissão De Recebimento designada pelo **CONTRATANTE**;

3.2.3. Provisoriamente, mediante recibo, após vistoria completa realizada no ato da entrega do veículo;

3.2.4. Definitivamente, em até 7 (sete) dias úteis da data do recebimento provisório, mediante Atestado de Recebimento.

3.2.5. Constadas irregularidades no objeto, a Comissão de Recebimento, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.6. Rejeita-lo se não corresponder as especificações do Termo de Referência – Anexo do Edital, determinando sua substituição/correção:

3.2.7. Em caso de defeito, ou desconformidade com o Termo de Referência, será concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a regularização ou substituição.

3.2.8. Após o recebimento do veículo, a nota fiscal será atestada e encaminhada para o pagamento.

3.2.9. O prazo de garantia do veículo é de 12 (doze) meses contados da data de emissão do Atestado de Recebimento, sem limite de quilometragem, prevalecendo, quando maior que este prazo, a garantia dada pelo fabricante.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega do objeto nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

4.2. Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

4.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outros custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

4.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

4.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e Termo de Referência do edital de licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- 4.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.
- 4.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à **CONTRATANTE**.
- 4.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- 4.9.** Levantar imediatamente ao conhecimento da **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 4.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **CONTRATANTE**.
- 4.11.** Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE** para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 4.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 4.13.** Comunicar à fiscalização da **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 4.14.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 4.15.** A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a (o) presente ata de registro de preços/contrato.
- 4.16.** Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 4.17.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor **CONTRATADO**;
- 4.18.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o (s) motivo (s) da impossibilidade;
- 4.19.** Colocar à disposição da **CONTRATANTE** todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 4.20.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante;

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1.** O Município de Porto dos Gaúchos / MT, obriga-se a:

- I** - Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos;
  - II** - Receber os produtos nos termos, prazos e condições estabelecidas no termo de referência;
  - III** - Permitir ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da fornecedora desde que observadas às normas de segurança;
  - IV** - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos;
  - V** - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste;
  - VI** - Fiscalizar a entrega do objeto registrado;
  - VII** - Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
  - VIII** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 5.2.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 5.3.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

- 6.1. O Contrato terá sua vigência por 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93;
- 6.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;
- 6.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
- 6.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Prefeitura;
- 6.5. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 6.6. A critério desta Prefeitura, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 7.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com o veículo a nota fiscal correspondente ao fornecimento, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante.
- 7.2. O pagamento da nota fiscal apresentada e devidamente atestada será efetuado através de Ordem Bancária, em 1 (uma) parcela a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;
- 7.3. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de emissão do Atestado de Recebimento, em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do **CONTRATANTE**.
- 7.4. Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento dos serviços relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento.
- 7.5. As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos.
- 7.6. Toda operação de serviços terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**;
  - 7.6.1. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções;
- 7.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.
- 7.8. O **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- 7.9. **A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).**
- 7.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
  - 8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

**8.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

**8.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

**8.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

## CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**9.1.** As rubricas a serem utilizadas são autorizadas pela Lei Municipal nº. 940/2021 de 14/12/2021 – LOA/2022,

Órgão:-----	<b>05 – Secretaria Municipal de Saúde.</b>
Unidade Orçamentária: 004 – Fundo Municipal de Saúde.	
Função: -----	10 – Saúde.
Sub-Função:-----	122 – Administração Geral.
Programa: -----	0023 – Gestão do SUS.
Projeto Atividade: -----	1857 – Aquisição de Veículo para Ações e Serviços de Saúde.
Elemento de Despesas:4490.52.00.00.00	Equipamento Material Permanente.
RED./Código: -----	0148.
<b>Fonte-----</b>	<b>2.500.000000</b>
<b>Valor -----</b>	<b>R\$140.000,00</b>

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**10.1.** A **CONTRATANTE É OBRIGADA** a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de **Portaria**, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

**10.1.1.** A fiscalização será exercida no interesse do **Município de Porto dos Gaúchos / MT** e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

**10.1.2.** Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

**10.1.3.** Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

**10.1.3.1** Conferência dos produtos recebidos;

**10.1.3.2** Registrar no ato do recebimento dos serviços, eventuais ocorrências existentes;

**10.1.3.3** Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos serviços, sendo responsável por essas declarações;

**10.1.3.4** Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da **CONTRATADA**, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à **CONTRATANTE**;

**10.1.3.5** Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**11.1.** O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

**11.1.1.** I - Unilateralmente pela Administração:

**a).** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**11.1.2.** II - Por acordo das partes:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

a). Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem o correspondente fornecimento dos bens.

11.2. Outros casos previstos na Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. São motivos para a rescisão do contrato, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993.

12.2. No caso de rescisão do contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela infração das condições do edital e cláusulas do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado em caso de atraso no início de sua execução, acrescida de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, por infração das demais cláusulas do instrumento contratual;

d) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato por sua inexecução total e 5% (cinco por cento) do valor contratado no exercício financeiro por inexecução parcial do mesmo;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos / MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos pela inexecução parcial do contrato;

f) declaração de sua inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública brasileira enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, por inexecução total do contrato ou por apresentar informação e/ou documento falsos.

13.2. Se o valor da multa não for pago, será executada, primeiro, a garantia de execução, e se essa for insuficiente será descontado da fatura a que a empresa **CONTRATADA** fazer *jus*, ou, ainda, quando for o caso, será inscrita na Dívida Ativa e cobrada judicialmente.

13.3. A recusa injustificada da licitante adjudicatária em celebrar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua ciência acarretará multa de 10% (dez por cento) do valor constante em sua proposta, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitado o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, exceto para os prazos recursais, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos / MT.

15.2. Deu origem a este contrato, a licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 019/2022, a qual as partes deste contrato declaram-se vinculadas a **(ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2021, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021 "CARONA" - REALIZADA PELA (PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT), REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO DO TIPO PICK UP, PARA A TENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.)** e demais documentos pertinentes, que poderão ser utilizados para sanar eventuais dúvidas quando às obrigações assumidas por cada uma com base neste Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Porto dos Gaúchos - MT, 15 de março de 2021.

### MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT

Vanderlei Antonio de Abreu  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

### REAVEL VEICULOS EIRELI

**Eduardo Pereira de Souza**  
Representante  
CNPJ nº. 30.260.538/0001-04  
**CONTRATADO**

**Cibele Winck**  
CPF 001.037.971.14  
**TESTEMUNHA**

**Geisa Talia Ninow**  
CPF 061.469.501-57  
**TESTEMUNHA**